

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS, doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região, doravante denominados Sindicatos, com a participação da Associação dos Empregados da Eletrobrás, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS - Considerar-se-á a razão de 1 % do salário por ano de serviço, limitado a 35%, incidente sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADICIONAL DE PENOSIDADE - Nos termos da legislação vigente, a Empresa concederá o valor correspondente a 10% do salário para o empregado que trabalhe em regime de turno, em escala de revezamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A Empresa concederá este adicional, conforme disposto no Enunciado 228 do TST ou outra disposição de mesma natureza que o substituir, adotando-se como base de cálculo o piso salarial (Tabela Salário-Base + ADL-1971).

CLÁUSULA QUARTA

HORAS-EXTRAS - Serão calculadas na base de 1,5 vezes o valor da hora normal de trabalho, quando realizadas entre 05:00h e 22:00h; de 1,6 vezes esse valor, quando realizadas entre 22:00h e 05:00h; e de duas vezes esse valor, quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias de dispensa coletiva do comparecimento ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras serão pagas de acordo com o valor do salário-hora correspondente ao mês do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a indenizar, em uma única parcela, todo empregado atingido pela interrupção de horas-extras habitualmente prestadas, no prazo de 60 dias contados a partir do respectivo pedido de supressão das mesmas, com a anuência da chefia da unidade de lotação do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Será de valor igual a uma remuneração mensal do empregado, até ao limite de duas vezes o piso salarial praticado (Tabela de Salário-Base + ADL-1971), mais 40% da diferença entre o referido limite e a remuneração, quando esta for superior àquele.

CLÁUSULA SEXTA

ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO, quando do início das férias do empregado ou no mês de fevereiro, para aqueles que, até então, não tenham solicitado essas férias, efetuando-se em julho, também, o pagamento de eventuais diferenças entre o valor da antecipação anteriormente paga e a remuneração do mês, decorrente de alteração salarial do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - Será concedido conforme a legislação vigente, salvo manifestação formal, em contrário, do empregado.

CLÁUSULA OITAVA

GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - Será concedida, porém não cumulativa com a Gratificação de Função, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia e secretária, correspondente à gratificação de função do titular, concedida somente a partir do 5º (quinto) dia útil consecutivo, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA NONA

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Será concedido o valor correspondente à diferença entre a remuneração normal e o valor recebido da Previdência Social pelo empregado afastado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado estiver em gozo do benefício que trata esta cláusula e a Previdência determine a aposentadoria do empregado retroativamente, este deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento deste benefício.

CLÁUSULA DEZ

ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A Empresa antecipará o Salário-Educação nos meses de março e agosto com base em estimativa do valor a receber pelo empregado, efetuando-se os ajustes cabíveis nas datas de recebimento regular desse benefício, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE

PAGAMENTO MENSAL ÚNICO DE SALÁRIOS - A Empresa fará o pagamento dos salários, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

CLÁUSULA DOZE

SALÁRIO / REMUNERAÇÃO - Para efeito do estabelecido nas cláusulas deste Acordo, o salário do empregado é constituído pelo Salário-Base mais o Adicional do Decreto-Lei nº 1971 ou o Adicional do ACT-1988 e a remuneração pelo salário mais os Adicionais de caráter permanente e a Gratificação de Função.

CLÁUSULA TREZE

APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS - O disposto nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 22 somente é aplicável ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA QUATORZE

Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS - As empresas do Grupo ELETROBRÁS concordam com a proposta apresentada pelo Comando Nacional dos Eletricitários - CNE de constituir num prazo de 30 (trinta) dias após à aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, um grupo de trabalho para elaborar em 120 (cento e vinte) dias, estudo relativo aos itens passíveis de unificação nos PCCSs das Empresas, tendo como parâmetro básico o piso salarial, interníveis e nomenclaturas.

CLÁUSULA QUINZE

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A Empresa fornecerá tíquetes aos seus empregados, conforme os seguintes critérios:

- a) 23 (vinte e três) tíquetes por mês, no valor unitário de R\$ 16,00(dezesseis reais)
- b) 01 (um) tíquete complementar diário e não cumulativo, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando:
 - b1) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas em dia útil, dentro do regime de horário flexível, desde que cumprida a carga horária diária integral;
 - b2) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas para os empregados que trabalham em regime de turno ou em regime de turno em escala de revezamento, desde que cumprida a carga horária diária integral;
 - b3) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 4 horas aos sábados, domingos e feriados para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.
- c) 02 (dois) tíquetes complementares e não cumulativos, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando o serviço for realizado no mínimo durante 9 horas e 30 minutos aos sábados, domingos e feriados, para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS

AUXÍLIO-CRECHE - As despesas com assistência pré-escolar de regime parcial ou total, correspondente ao reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para esse tipo de despesa, a ser reembolsada na Folha de Pagamento do mês para os recibos que tiverem registro de entrada até o dia 15 daquele mês.

Parágrafo Único - O Auxílio-Creche será limitado ao término do ano letivo em que o dependente completar sete anos.

CLÁUSULA DEZESSETE

AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Empresa concederá o reembolso parcial (90%) das mensalidades de cursos de nível superior para os empregados enquadrados em cargos de nível médio e que não possuam diploma em qualquer curso de terceiro grau, até o limite de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), cujos critérios e procedimentos estão aprovados pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás nº 203/2002, de 25 de abril de 2002.

CLÁUSULA DEZOITO

PROGRAMA PSICOPEDAGÓGICO - Para filho de empregado portador de deficiência física ou mental, a Empresa fará o reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para as despesas com ensino pedagógico.

Parágrafo Único - Cobertura de atividades extracurriculares com base em plano de tratamento psicopedagógico previamente aprovado pela Empresa, limitado ao valor teto estabelecido para este tipo de despesa.

CLÁUSULA DEZENOVE

VALE-TRANSPORTE - Na forma da legislação vigente, arcando o empregado com a parcela de 6% (seis por cento) incidente sobre seu salário e proporcional ao número de vales recebidos, e nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A Empresa, quando solicitada, fornecerá vales transporte no valor diário de R\$ 9,00 (nove reais), sem que haja necessidade de especificação dos meios de transporte utilizados pelo empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados residentes fora dos municípios onde estão situadas as instalações da Empresa e que não estejam atendidos pelo disposto no Parágrafo anterior, a concessão estará condicionada:

- a) à avaliação pela Empresa das informações fornecidas e da comprovação pelos empregados quanto ao meio de transporte utilizado;
- b) ao máximo de 3 (três) passagens por deslocamento (residência/trabalho ou vice-versa), sendo que, obrigatoriamente, 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município onde estão situadas as instalações da Empresa e 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município de residência do empregado e 1 (uma) referente ao transporte intermunicipal que deverá ser comprovada, mediante a apresentação do bilhete de passagem ao Departamento de Recursos Humanos - DAH.

Parágrafo 3º - A Empresa concederá ao empregado vale complementares quando este realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VINTE

CESTA NATALINA - A Empresa concederá aos empregados na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, uma cartela com 23 (vinte e três) tíquetes com mesmo valor de face praticado no mês.

CLÁUSULA VINTE E UM

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Conforme os critérios e bases vigentes em 30.04.2004, adotando-se o valor do Salário Nominal Teto (Salário + Adicional por Tempo de Serviço) mensal que resultar da aplicação dos mesmos percentuais de reajuste de salários.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

ENSINO DE 1º, 2º E 3º GRAU - A Empresa buscará firmar acordos com estabelecimentos de ensino particular de 1º, 2º e 3º graus, a fim de que os referidos estabelecimentos concedam reduções no valor de suas mensalidades escolares para os dependentes dos empregados da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Fica mantida a política definida no ACT complementar 1994/95 de avaliação dos benefícios estabelecidos nas cláusulas 16, 17 e 19, tendo como referência seus valores de 30.04.2004.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM TÉCNICA AO EMPREGADO - A Empresa concederá estágios de aprendizagem técnica ao empregado, respeitados os interesses das partes e os instrumentos de gestão de RH para desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

CONVÊNIO SESI/SENAI - A Empresa se compromete a efetuar, após a assinatura do presente acordo, convênio com o SESI e com o SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades para seus empregados, sem ônus para os mesmos, porém limitado ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as entidades.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

REEMBOLSO PARCIAL DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO E DE SEUS DEPENDENTES - O reembolso será correspondente ao percentual de 90%, nos exatos termos do parágrafo primeiro, e de 75% nos demais casos para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96 e de 50% para os demais empregados, calculados com base no fator de até duas vezes, no que couber, a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e/ou da CIEFAS ou outra que vier a substituí-las, e de despesas hospitalares (diárias, taxas e aluguel), no mesmo percentual, com base no fator de até duas vezes a tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCRJ.

Parágrafo Primeiro - O reembolso de 90% será concedido somente para as despesas relativas a internação, quando decorrente de necessidade cirúrgica ou emergencial do empregado/dependente, incluídas as despesas com hospital, exames e honorários médicos vinculados diretamente à referida internação.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento de empregado efetivo da Empresa será concedida a assistência à saúde a seus dependentes até 180 (cento e oitenta) dias após a data do óbito do empregado.

CLÁUSULA VINTE E SETE

REEMBOLSO OU PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO DO EMPREGADO - será limitado ao valor integral da tabela praticada pela Empresa, inclusive de tratamento psicológico para readaptação ao serviço, de acordo com a Norma ENP-8.7 aprovada pela Resolução nº 607/88, de 01.11.88, que incorpora e complementa as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VINTE E OITO

REEMBOLSO DE BOTAS ORTOPÉDICAS/APARELHOS ORTOPÉDICOS - O reembolso será de até dois pares por semestre, tipo infantil ou adulto, de uso do empregado ou de seus dependentes, excluídas as despesas com manutenção e conserto. No caso de aparelhos ortopédicos, a periodicidade de substituição deverá ser estipulada por laudo clínico e o valor de reembolso limitado ao valor teto estipulado pela Empresa, excluídas as despesas com manutenção e conserto.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

REEMBOLSO DE ATÉ 96 SESSÕES PSICOTERAPÊUTICAS - Na forma da cláusula 27, para cada período de 12 meses, limitado em 3 anos, ou acima desse limite exclusivamente quando a necessidade for comprovada por avaliação anual, por perito indicado pela Empresa.

CLÁUSULA TRINTA

REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL - será realizado de acordo com as normas internas, para o empregado que estiver se desligando da Empresa, caso ele não tenha realizado esses exames nos 120 dias anteriores à data de desligamento.

CLÁUSULA TRINTA E UM

CRENCIAMENTOS E CONVÊNIOS - A Empresa manterá seu programa de ampliação de convênios na área de saúde, mantendo também o valor de até 2 vezes a tabela da AMB/CIEFAS ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a manter a sistemática de informação aos empregados sobre:

- a) rede credenciada;
- b) extrato de utilização da rede credenciada;
- c) tabela de reembolso dos procedimentos mais usuais.

Parágrafo Segundo - A Empresa divulgará os critérios necessários para o estabelecimento de credenciamento de profissionais da área de saúde. Os empregados poderão indicar profissionais/instituições para integrar a rede credenciada/conveniada, obedecendo aos critérios determinados; a indicação, porém, não significará a obrigatoriedade de a Empresa fazer o credenciamento.

Parágrafo Terceiro - A Empresa envidará esforços para estabelecer convênio com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, com vistas à realização de perícias médicas e odontológicas de seus empregados com profissionais credenciados por aquela Concessionária.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

MEDICINA PREVENTIVA - A Empresa manterá a Comissão de Prevenção da Saúde e facultará a participação dentre outros membros na referida comissão, um por indicação da Associação dos Empregados da Eletrobrás, um por indicação da CIPA, um pelo SESMT e um profissional do serviço médico da Empresa, visando aos seguintes objetivos:

- a) melhoria da qualidade do exame médico periódico;
- b) sugerir ações preventivas no tocante à saúde do empregado e de seus dependentes, inclusive junto às campanhas institucionais do Estado.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

PREVENÇÃO DE LER/DORT - A Empresa se compromete a implementar providências que visem prevenir e corrigir as situações e comportamentos que ocasionem Lesões por Esforços Repetitivos - LER / Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho - DORT, contando para isso com a consultoria do Comitê de Ergonomia, criado para este fim.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

PRAZO DE PAGAMENTO DE REEMBOLSOS - A Empresa se compromete a manter em 7 (sete) dias úteis, o prazo para o pagamento dos reembolsos previstos nas cláusulas 27 a 30 do presente Acordo, com exceção daqueles que, por sua própria natureza, requerem avaliação médica, perícias e/ou averiguações complementares.

Parágrafo Único - O empregado deixará de fazer jus ao disposto nas cláusulas 27 a 30, caso não compareça ou não conclua o exame médico periódico anual nos prazos determinados pela Empresa, e até que o faça.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

FREQÜÊNCIA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL E ATUALIZAÇÃO - A Empresa manterá na vigência deste Acordo, o sistema de horário flexível implantado desde 1995, podendo efetuar alterações em seus procedimentos, julgados necessários para o aprimoramento do sistema, sendo essas acompanhadas pelos representantes dos empregados signatários deste Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO - Concessão de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, comprovadamente ocorrido nos seguintes casos:

- a) falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente declarado em sua Carteira de Trabalho;
- b) casamento do empregado;
- c) nascimento de filho;
- d) acompanhamento de internação e/ou tratamento de emergência do cônjuge, descendente ou ascendente, desde que comprovado por atestado médico.

Parágrafo Único - Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada diária de trabalho, a data de início da contagem dos 5 (cinco) dias consecutivos será considerada no dia seguinte ao do evento.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

RECURSO ADMINISTRATIVO - Direito de interposição pelo empregado de reclamação ou recurso administrativo à Diretoria a qual se subordina, respeitada a linha hierárquica, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, lotação e local de trabalho, revisão de provas de processo seletivo, descumprimento de ACT, contrato de, trabalho ou regulamento de pessoal, ficando convencionado que:

- a) a Empresa deverá, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da reclamação ou recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao empregado sua decisão e justificativa;
- b) decorrido o prazo de 30 dias, sem que haja comunicação da Empresa, o empregado poderá recorrer diretamente à chefia imediata daquela que recebeu a reclamação ou recurso.

CLÁUSULA TRINTA E OITO

AMAMENTAÇÃO - Redução em caráter excepcional de duas horas da jornada diária de trabalho de 7 horas e 30 minutos da empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença-maternidade, no horário estabelecido pela empregada e previamente informado à chefia imediata.

Parágrafo 1º - Caso a empregada tenha jornada diária de trabalho inferior a 7 horas e 30 minutos, a redução será proporcional à sua jornada diária.

Parágrafo 2º - Fica facultada à empregada a opção por licença não remunerada de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade, em substituição à redução de jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE

PROTEÇÃO À GESTANTE - Remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação da empregada, na hipótese da mesma estar exposta ou submetida a condições perigosas.

CLÁUSULA QUARENTA

LICENÇA A PAIS DE FILHO ADOTIVO - Concessão, em caráter excepcional, de licença remunerada de 60 (sessenta) dias para a empregada e 5 (cinco) dias para o empregado, no caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até seis meses de idade, ficando ressalvado que, no caso de nova adoção em prazo inferior a 3 anos, a licença será sem remuneração e sujeita à prévia avaliação da Empresa.

CLÁUSULA QUARENTA E UM

BALANÇO SOCIAL - A Empresa divulgará o Balanço Social até 60 dias após a aprovação do seu Balanço Anual, relativo ao exercício anterior, como também promoverá a apresentação de seu Balanço Social em reunião aberta a seus empregados e aos sindicatos signatários deste Acordo, até 30 (trinta) dias após da divulgação do mesmo.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS

CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A Empresa manterá o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores e conselheiros eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria da Fundação, a partir do mês subsequente à posse dos mesmos, conforme disposto na Resolução 473/89, de 25.07.89, assegurando ainda quatro vagas para indicados pela AEEL e Sindicatos signatários deste Acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS

CIPA - Implementação de medidas orçamentárias e administrativas que assegurem efetividade à GIPA, nos termos da legislação vigente, facultando a participação da representação dos empregados nas reuniões da Comissão na qualidade de ouvinte.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES - A Empresa manterá o compromisso de recomendar que a diretoria da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros promova a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual da mesma e outras questões de interesse geral, quando solicitada pelos participantes ou suas representações.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO

QUADROS DE AVISO- A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a realizar a colocação de quadros de aviso nas entradas dos andares em que haja empregados da Eletrobrás.

Parágrafo único - O novo modelo de quadro de aviso será discutido entre a Empresa e as entidades que representam os empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS

ACESSO À INFORMAÇÃO - Direito de acesso do empregado ao conjunto de dados e informações integrantes de sua Ficha de Registro, bem como dos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho, desde que formalmente solicitados ao DAH.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE

DIVULGAÇÃO SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS - Sobre as condições gerais de emprego e trabalho, abrangendo:

- a) descrição e hierarquia de cargos e possibilidades de formação e ascensão profissional;
- b) serviços de bem-estar e atenção à saúde dos empregados e de higiene e segurança do
- c) trabalho, prevenção de acidentes e enfermidades profissionais, existentes na Empresa; sistemas de seguridade e assistência social existentes na Empresa;
- d) implantação de novas tecnologias de trabalho;
- e) desenvolvimento empresarial e suas perspectivas institucionais, desde que sua divulgação não implique em prejuízo à Empresa.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A realização de reuniões ordinárias de acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo se dará na primeira quinzena dos meses de agosto, outubro, dezembro/2004 e fevereiro/2005, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - EMPRESA / REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS - Realização de reuniões com as entidades representativas dos empregados no mínimo trimestrais, a partir de agosto de 2004, para, conforme calendário e pauta previamente estabelecidos, analisar e discutir sugestões de medidas que visem ao aprimoramento do seu ambiente organizacional.

CLÁUSULA CINQUENTA

FILIAÇÃO SINDICAL - A Empresa fornecerá às entidades sindicais, mensalmente, porém quando couber, a relação nominal dos empregados admitidos no período, como também dará suporte à circulação, nos meses de maio e novembro, de proposta de filiação sindical.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM

MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS - DESCONTO/REPASSE - Desconto da contribuição mensal, em folha de pagamento, do empregado da Empresa associado a Sindicato e/ou à Associação dos Empregados da Eletróbrás, mediante solicitação da entidade e autorização do empregado, transferindo o valor arrecadado para a respectiva entidade no prazo de 3 dias úteis contados a partir do desconto.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS

DELEGADOS SINDICAIS - A Empresa concederá aos delegados sindicais eleitos, um por entidade signatária deste Acordo e mais um para o sindicato majoritário, estabilidade durante a vigência deste Acordo. Os sindicatos deverão fornecer à Empresa os nomes dos delegados sindicais e os --respectivos mandatos, que, para efeito desta cláusula, terão a vigência máxima de dois anos.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO Com a assistência dos sindicatos, efetivadas em suas sedes sociais ou nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO

DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários, conforme as seguintes condições gerais:

1. será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
2. será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de (400) quatrocentos até o total de 10 (dez) dirigentes;
3. será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO

DIRIGENTES DA AEEL - Os dirigentes da Associação dos Empregados da Eletrobrás AEEL terão liberação de até 12 horas semanais para tratar de assuntos no âmbito de sua representação, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da Empresa.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS

MULTA - Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, fica estipulada multa no valor correspondente a 5% do piso salarial da Empresa por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE

JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 10 de maio de 2004 e encerrando-se em 30 de abril de 2005.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2005

Presidente

Diretor de Administração

Sindicato dos Economistas do Estado
do Rio de Janeiro

Sindicato dos Engenheiros do Estado
do Rio de Janeiro

Sindicato dos Administradores do Estado
do Rio de Janeiro

Sindicato das Secretárias do Estado
do Rio de Janeiro

Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Energia Elétrica do
Rio de Janeiro e Região

Associação dos Empregados da
Eletrobrás